



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Indaiatuba, aos 03 de abril de 2018.
Ofício GP/SEC nº 111/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 048/18 referente ao Projeto de Lei nº 016/18, que “Dispõe sobre os procedimentos para higienização dos carrinhos de compras utilizados pelos clientes de supermercados e similares no âmbito do município de Indaiatuba e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 02 de abril do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 048/18

PROJETO DE LEI Nº 016/18

(PL da Vereadora Silene Silvana Carvalini)

“Dispõe sobre os procedimentos para higienização dos carrinhos de compras utilizados pelos clientes de supermercados e similares no âmbito do município de Indaiatuba e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 02 de abril do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos, Drogarias, Lojas de Produtos de Beleza e Cosméticos, Hortifrutigranjeiros e demais estabelecimentos que disponibilizam carrinhos e cestas de compras, deverão proceder a higienização dos mesmos, no período máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Os estabelecimentos sujeitos a higienização prevista no *caput* do artigo 1º são aqueles que prestem autosserviço, com no mínimo 180 m² de área de vendas, dois check-outs (caixas) e quatro seções bem definidas, como: Mercearia, Higiene e Limpeza, Higiene Pessoal, Perecíveis, Bazar, Padaria, Açougue, Perfumaria e Cosmético, Medicamentos, produtos homeopáticos, etc.

Art. 2º - A higienização a ser realizada deve ser capaz de impossibilitar a transmissão de bactérias e a contaminação dos alimentos e produtos a serem acomodados nos carrinhos e cestas de compras.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 03 de abril de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário